CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E STAR ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

CONTRATO Nº 024/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, Inscrição Estadual n° 798.105.345.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **STAR ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.,** com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Santa Cruz, n° 95, Centro, CEP 18035-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.736.991/0001-99, neste ato representada por Sílvia Sola da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG nº 29.871.183-7, inscrita no CPF/MF nº 149.729.558-05, residente e domiciliada na Rua Montevideo 261, Parada do Alto – Sorocaba – CEP 18025-670, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços para realização de exames médicos clínicos e complementares-NR7, de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviços, de acordo com a necessidades da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados a **URBES** pagará o valor total estimado de R$ 1.215,81(um mil duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos), conforme **Anexo II**.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com o relatório de produção efetiva, com vencimento para a 1ª (primeira) sexta feira da 2ª (segunda) quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do **PROCESSO Nº 0778/18**.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como, o respectivo arquivo XML aos emails: lbacci@urbes.com.br, wborges@urbes.com.br, lfoglia@urbes.com.br , jabdalla@urbes.com.br

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4. Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa.

3.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do documento corrigido.

3.7 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes à multa que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as diretrizes desse Termo de referência.

4.2 A **CONTRATADA** deverá selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional.

4.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na **URBES**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição pela **URBES**.

Trânsito e Transportes - URBES - JURÍDICO

4.5 A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal.

4.6. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à **URBES**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela **URBES**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **URBES** quanto à execução dos serviços contratados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos locais e horários determinados.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.10. A Contratada, deverá realizar os exames de acordo com a solicitação da URBES, respeitando os ´programas urgentes

4.11. A **CONTRATADA** deverá emitir:

4.11.1 Relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados.

4.11.2 Relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos.

4.11.3. Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais.

4.11.4. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.11.5. Relatórios de controle dos afastamentos quando houver.

4.11.6. Homologação de Atestados Médicos.

4.12 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

4.13. A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

4.15. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou em caso de serviços complementares sobre o valor da O.S. por dia de atraso na realização dos serviços ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez)dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega de documentos pertinentes ao objeto deste contrato, até o limite de 10 (dez) documentos.

6.1.4 - Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as

Trânsito - Transportes - Urbanismo
JURÍDICO

sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 8001, Ação nº 2128.

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da lei 8666/93 e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO Nº 778/18.**

9.2. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ 1.215,81 (um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 11 de junho de 2018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade

Star Engª e Medicina Ocup. Ltda.
Sílvia Sola da Silva Ferreira

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

Sergio Pires Abreu
R.G nº 13.435.457

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS:

Realização dos Exames Médicos Clínicos e Complementares – NR7 que se fizerem necessários **(admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional)**, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada funcionário, em conformidade com o previsto no PCMSO.

JURÍDICO

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Lote	Item	Descrição dos Serviços - Exames Complementares	Qtde.	R$. Un.	R$ Total
1	01	Exames Médicos Clínicos (admissional, demissional, Mudança de função e avaliação)	30	15,00	450,00
	02	Audiometria	6	18,83	112,98
	03	Espirometria	3	44,44	133,32
	04	EEG	3	51,39	154,17
	05	Glicemia	3	9,72	29,16
	06	Hemograma Completo	3	18,06	54,18
	07	Acuidade Visual	6	6,94	41,64
	08	ECG	3	35,67	107,01
	09	Urina – Ácido Hipurico	3	16,67	50,01
	10	RX do Torax PA	3	27,78	83,34
				Total R$	**1.215,81**

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

CONTRATADO: STAR ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

CONTRATO Nº 024/18

OBJETO: Prestação de Serviços para realização de exames médicos clínicos e complementares-NR7

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 11 de junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo: Diretor Presidente da URBES
CPF: 766.244.048-68 - **RG:** 4.405.871-8
Data de Nascimento: 12/07/1951
Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640
E-mail institucional: transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br
Telefone(s): (15) 3042-0819
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo: Diretor Presidente da URBES
CPF: 766.244.048-68
RG: 4.405.871-8
Data de Nascimento: 12/07/1951
Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional: transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br
Telefone(s): (15) 3042-0819
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sílvia Sola da Silva Ferreira
Cargo: Sócia /Coordenadora Financeira
RG: 29.871.183-7
CPF: 149.729.558-05
Data de Nascimento: 27/06/1978
Endereço residencial completo: Rua Montevideo 261, Parada do Alto – Sorocaba – CEP 18025-670
E-mail institucional: silvia@starsegmed.com.br
E-mail pessoal: silviasolasferreira@gmail.com
Telefone(s): (15) 99178-601215 - 3031-2846 (comercial)
Assinatura: _____

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO

ANEXO III – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15)991063630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento urbano e Social de Sorocaba - URBES

CNPJ Nº: 50 333.699/0001-80

CONTRATADA: STAR ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

CNPJ Nº: 05.736.991/0001-99

CONTRATO N° 024/18

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2018.

VIGÊNCIA: de: 11/06/18 até 10/09/18.

OBJETO: Prestação de Serviços para realização de exames médicos clínicos e complementares-NR7.

VALOR: R$ 1.215,81 (um mil, duzentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 11 de junho de 2018.

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO